



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada a Rua Dom Otavio, 26 – Centro- Munhoz, MG

CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0012/2023

Compra direta Nº. 0012/2023

Ficha 21

Dotação Orçamentária: 0103100024002339039

OBJETO: Referente à contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de saúde e segurança do trabalho para cumprimento das normas estabelecidas no E.S. SOCIAL da Câmara Municipal de Munhoz, durante o exercício de 2023.





Câmara Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada a Rua Dom Otavio, 26 – Centro- Munhoz, MG
CEP: 37620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a existência de dotação orçamentária e de recursos financeiros, determino:

Com as cautelas e observância da lei, realização de despesa Referente à contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria de saúde e segurança do trabalho para cumprimento das normas estabelecidas pelo E-SOCIAL para Câmara Municipal de Munhoz, durante o exercício de 2023, no valor de R\$ 4,800,00 (quatro mil e oitocentos reais) de acordo com programa contido no Plano Plurianual - PPA, tendo como fonte de receita recursos próprios.

Munhoz, 15 de fevereiro de 2023.

Roberson Aparecido Lima
Presidente da Câmara Municipal de Munhoz





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.	12/2023
CONTRATO Nº.	____/2023

Termo de CONTRATO que entre si fazem a Câmara Municipal de Munhoz/MG e _____ com a finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho.

A Câmara Municipal de Munhoz/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Rua Dom Otávio, 26, Centro, município de Munhoz, Estado de Minas Gerais, CEP 37.620-000, inscrita no CNPJ nº. 71.197.164/0001-07, representada pelo seu presidente, Roberson Aparecido Lima, inscrito no CPF sob o nº _____ e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, na modalidade DISPENSA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria em segurança e medicina do trabalho.

1.1 Da relação básica das necessidades: Os serviços compreenderão os itens e quantitativos estimados na tabela a seguir:





Câmara Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
C.F.P.: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), incluindo avaliações quantitativas necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
02	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, inclusive Aposentadoria Especial (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
03	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
04	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
05	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, em meio físico para todos os servidores até a data de 31/12/2022 e em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, elaboração de Laudos Extemporâneos para servir de embasamento legal para elaboração de PPP's sem LTCAT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	16
06	Consultorias e assessoria para a implantação de gestão dos eventos SST para cumprir determinações da Portaria 8373/2014 especificamente em relação aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 meses
07	ASO - Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, periódicos, retorno do trabalho, mudança de função e demissional), já inclusos os exames médicos obrigatórios para realização dos ASOS, conforme a legislação vigente, prazo: imediato.	17
08	Visitas periódicas ou reuniões por vídeo conferências para organização da gestão de envios dos eventos de SST para o e-Social, gestão a distância na plataforma governamental para envio dos arquivos XML para o e-Social, treinamentos EAD exigidos para a gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário.	12 meses





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/Fax (35) 3466-1166

09	Treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social.	12 meses
10	Análise e emissão de parecer para possível redução do percentual do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) para desoneração do valor da Previdência Social.	12 meses
11	Consultoria para Perícias Técnicas em processos trabalhistas.	12 meses
12	Orientação para elaboração de compliance para sustentação de recursos para qualquer eventualidade de recursos para qualquer eventualidade de notificação referente a gestão dos eventos S2210, S2220 e S2240 ou para compor documentos probatórios em processo trabalhista.	12 meses
13	Respostas a possíveis questionamentos ao Ministério Público do Trabalho.	12 meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto é de regime de execução indireta com valor estabelecido neste contrato.

2.2. Local de Realização: Câmara Municipal de Munhoz/MG – Rua Dom Otávio, 26 – Centro, Munhoz/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do CONTRATO importa em: R\$ _____, dividido em 12 parcelas de _____ a serem pagas mensalmente no decorrer de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente à execução do objeto deste CONTRATO será efetuado nas seguintes condições:

- Em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação da competente nota fiscal, em consonância com o serviço executado.
- O pagamento será creditado em conta corrente do Banco do Brasil da CONTRATADA ou mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.
- A nota fiscal ou documento equivalente será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- A CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, momentaneamente no que tange a valores dos serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

C.P.: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

- e) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste CONTRATO.
- f) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrestrita quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- g) A CONTRATANTE poderá deduzir das importâncias a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste CONTRATO.
- h) O prazo de pagamento não será superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da parcela.
- i) O cronograma de desembolso máximo por período estará em conformidade com o valor global estimado cujo empenho será emitido.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1 As alterações do Contrato poderão ocorrer nos termos do Artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo entre as partes;

5.2 Admite-se o reajustamento de preços do Contrato, que só ocorrerá após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE. O índice a ser aplicado é o acumulado dos últimos 12 meses no mês do vencimento, mediante termo aditivo, e conforme a seguinte fórmula:

Contrato atualizado = VA + IA

VA = Valor atual do contrato.

IA = Índice acumulado nos últimos doze meses no mês do vencimento.

5.3 Tendo sido decorrido o prazo de um ano do Contrato deste Edital somente o saldo a executar sofrerá reajuste.

5.4 Admite-se o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93. O reequilíbrio econômico-financeiro só poderá ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa, mediante solicitação da parte prejudicada e celebração de termo aditivo. O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, ou qualquer outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 Este CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93. Este CONTRATO é de execução imediata, e deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, sem custos adicionais.

7.2 O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3 O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.5 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização.

7.5 A princípio a CONTRATANTE não admite a subcontratação deste CONTRATO. Havendo, justificadamente a necessidade de subcontratação, o CONTRATADO, na execução deste CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da execução, até o limite de 15% do valor global deste CONTRATO. Em justificativa apartada a CONTRATANTE deverá indicar os fundamentos de fato e de direito. Havendo subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar do subcontratado os documentos de habilitação requisitados na licitação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e o cumprimento do disposto no inciso XXX III do art. 7º da Constituição Federal.

7.6 Tendo sido realizado o objeto do CONTRATO, este será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
C.F.P.: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.8 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrados ou procedidas dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados.

7.9 O recebimento provisório será dispensado nos seguintes casos:

I - serviços profissionais;

II - Serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Nesses casos, o recebimento será feito mediante assinatura na própria cópia da nota fiscal do CONTRATADO.

7.10 Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do CONTRATO, caso necessário, correm por conta do CONTRATADO.

7.11 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto desacordo com o CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.12 O prazo de vigência deste CONTRATO será de doze meses contados a partir da data de sua assinatura. O CONTRATO terá validade e eficácia legal a partir da publicação de seu extrato. A publicação do extrato será por conta da CONTRATANTE. A garantia ofertada na proposta não se extingue com a vigência deste contrato.

7.13 Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do contrato a ser firmado poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e o preço e as condições atendam aos interesses da Administração.

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

8.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. Ficha 21.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1 Não serão exigidas garantias em espécies para assegurar a plena execução deste CONTRATO.

10.2 A garantia, em meses, estabelecidas na proposta do CONTRATADO não se extingue com a vigência deste CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE – DOS DIREITOS – RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

11.1 A não execução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93.

11.2 A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar este CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até cinco dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o CONTRATADO às penalidades aqui estabelecidas.

11.3 O disposto no item 10.4 “a” não se aplica aos CONTRATADOS convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

11.4 Pela não execução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, bem como das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Munhoz/MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que não conflitem com aquele.

b) Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de CONTRATO ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de CONTRATO ou do documento equivalente.

c) Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, O CONTRATADO ficará sujeito à penalidade de ADVERTÊNCIA.

11.4.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:

I. até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;

II. superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso.





- 11.5 Pela não execução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 11.6 As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de não execução total serão cobradas judicialmente.
- 11.7 A não execução total ou parcial do objeto deste CONTRATO também ensejará a sua rescisão unilateral, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração.
- 11.8 Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- (a) 11.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 11.10 As sanções estabelecidas nesta Cláusula podem ser aplicadas pelo presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

- (b) a. Descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Demora no cumprimento do CONTRATO: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado: o atraso injustificado no início do serviço;
- e. Paralisação das atividades: a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação com terceiros não admitidos neste CONTRATO: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste CONTRATO;
- g. Descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Faltas na execução do CONTRATO: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da CONTRATANTE;





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

- i. Falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- j. Dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- k. Alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do CONTRATO;
- l. Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- m. Supressão da execução do CONTRATO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. Motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do CONTRATO;
- p. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.4 A rescisão do CONTRATO poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial.

12.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização





escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1 A não execução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

13.2 Quando a rescisão ocorrer com base em interesse público de alta relevância, a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO, supressão da execução do CONTRATO, atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, vedação na liberação para a realização da área, local ou objeto, motivo de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

13.3 Além do ressarcimento sem que haja culpa do Contratado terá direito ainda a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei 8.666/93:

a) assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade;

c) Cumprimento da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5 Nos casos de assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, fica a critério da Administração.

13.6 É permitido à CONTRATANTE, no caso de concordata do CONTRATADO, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

13.7 No caso de ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do CONTRATO o ato deverá ser precedido de autorização expressa do CONTRATANTE, conforme o caso.

13.8 No caso de ocorrer atraso injustificado é permitido à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida de assunção imediata do objeto do CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO

14.1 Não se aplicam.

CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO

15.1 Este CONTRATO fica vinculado ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, DISPENSA que lhe deu causa, bem como todos os seus anexos, como se aqui estivessem transcritos e é executado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

16.1 A execução deste CONTRATO regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

16.2 As partes submetem-se às normas da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações posteriores e suas posteriores modificações, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, em complemento ao PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, DISPENSA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO COM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO / DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

17.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 12/2023, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para a perfeita execução do seu objeto e demais obrigações assumidas.

17.2 Obrigações da CONTRATADA:

- a. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

- sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ADMINISTRAÇÃO;
- b. assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da ADMINISTRAÇÃO;
 - c. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
 - d. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da DISPENSA.
 - e. manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, e, em destaque também àquelas que dizem respeito aos conhecimentos e habilidades necessários para a perfeita execução do seu objeto e demais obrigações assumidas.
 - f. A inadimplência da LICITANTE, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual a LICITANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ADMINISTRAÇÃO.
 - g. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - h. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT;
 - i. Observar todas as condições estabelecidas nas Normas Regulamentadoras pertinentes ao objeto vigentes no país e as suas alterações posteriores;
 - j. Cumprir todas as condições e prazos ou outros que venham a ser fixados, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
 - k. Apresentar anexo à nota fiscal um relatório consubstanciado de todos os serviços e itens realizados e efetivamente cobrados.
 - l. **Todos os documentos a serem entregues deverão ser realizados em três vias, devidamente assinados em todas as suas vias. Uma via é para a nota fiscal, uma via é para o RH e uma via para ser anexada no processo originário da licitação.**

17.03 Obrigações da CONTRATANTE:





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

- a) Efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado;
- b) Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos;
- c) Notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos;
- d) Prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução deste CONTRATO.
- e) Promover a emissão da requisição.

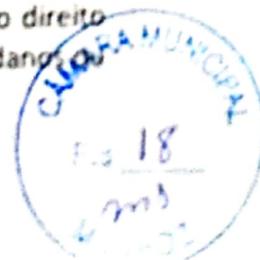
CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO COMPETENTE

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente CONTRATO, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, salvo o disposto no § 6º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 São condições gerais deste CONTRATO:

- I. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal de Munhoz/MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste CONTRATO e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- II. O objeto deste CONTRATO será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas a ele pertinentes.
- III. Este CONTRATO não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- IV. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO, ou de omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

- V. Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- VI. Cumprir os prazos previstos neste CONTRATO e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE.
- VII. Atender as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne aos serviços decorrentes da execução do objeto contratual a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes.
- VIII. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto deste CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.
- IX. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- X. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- XI. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a execução do CONTRATO;
- XII. É expressamente proibida a vinculação de publicidade da CONTRATADA em nexos a esse processo e à execução do objeto deste CONTRATO, salvo se houver prévia-autorização da Administração da CONTRATANTE.
- XIII. A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar os devidos pagamentos no prazo estipulado e orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança não sofram atrasos; notificar por escrito a CONTRATADA fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução desse CONTRATO, bem como quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos; prestar as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução do objeto deste CONTRATO; e promover a emissão da requisição.

CLÁUSULA VINTE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O fornecimento de que trata o objeto será acompanhado e fiscalizado pelo presidente da Câmara Municipal, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes as suas atribuições.

20.2 Serão anotadas em formulários próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução mencionada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.3 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

CLÁUSULA VINE E UM – DO DIREITO DE PROPRIEDADE





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

21.1 A CONTRATADA cederá à Câmara Municipal de Munhoz/MG, nos termos do artigo 111, da Lei nº 8.666/93, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos projetos desenvolvidos e resultados produzidos decorrentes desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA ABRANGÊNCIA / DA MASSA INICIAL / DA LOCALIZAÇÃO

TOTALIZAÇÃO DE NÚMERO DE SERVIDORES E VEREADORES (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA E INSS)	
DENOMINAÇÃO	TOTAL
VEREADORES	9
SERVIDORES (efetivos, comissionados e contratados)	6
TOTAL GERAL	15

22.1 Localização: Câmara Municipal de Munhoz/MG – Rua Dom Otávio, 26, centro, Munhoz, MG. Havendo alteração de endereço o mesmo integrará o contrato a ser celebrado. Havendo aumento ou diminuição do número de servidores os mesmos passam a integrar o contrato para todos os efeitos.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PREPOSTO

23.1 Em conformidade com o artigo 68 da Lei 8.666/93, o senhor Matheus Ornelas Iglesias Damasceno é o preposto da CONTRATADA, aceito pela Administração, para representá-lo na execução deste CONTRATO.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas a seguir qualificadas e identificadas.

Munhoz/MG, _____ de 2023.

Roberson Aparecido Lima - Presidente da Câmara Municipal - CONTRATANTE.





Câmara Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CPF: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF: _____

Assinatura:

CPF: _____





Câmara Municipal de Munhoz
Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhozcompraslicitacoes@hotmail.com
Situada à Rua Dom Olávio, 26 – Centro – Munhoz, MG
CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

**SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 e súmulas vinculantes, conforme exigido pela Lei nº 8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), incluindo avaliações quantitativas necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
02	LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade, inclusive Aposentadoria Especial (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
03	PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões, atualizações, relatório anual), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
04	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (elaboração, implementação, gerenciamento, coordenação, inclusive com alterações, inclusões e atualizações), no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	01
05	PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, em meio físico para todos os servidores até a data de 31/12/2022 e em meio eletrônico a partir de 01/01/2023, elaboração de Laudos Extemporâneos para servir de embasamento legal para elaboração de PPP's sem LTCAT, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da emissão de ordem de serviço.	16
06	Consultorias e assessoria para a implantação de gestão dos eventos SST para cumprir determinações da Portaria 8373/2014 especificamente em relação aos eventos de Segurança e Saúde do Trabalho, eventos S-2210, S-2220 e S-2240.	12 meses
07	ASO - Atestados de Saúde Ocupacional (Admissional, periódicos, retorno do trabalho, mudança de função e demissional), já inclusos os exames médicos obrigatórios para realização dos ASOS, conforme a legislação vigente, prazo: imediato.	17
08	Visitas periódicas ou reuniões por vídeo conferências para organização da gestão de envios dos eventos de SST para o e-Social, gestão a distância na	12 meses

CÂMARA MUNICIPAL
Fis 22
mJ
MUNHOZ



Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: camaramunhozcompravelicitacoes@hotmail.com

Situada à Rua Dom Otávio, 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone/fax (35) 3466-1166

	plataforma governamental para envio dos arquivos XML para o e-Social, treinamentos EAD exigidos para a gestão do e-Social, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário.	
09	Treinamentos em EAD exigidos para gestão do e-Social.	12 meses
10	Análise e emissão de parecer para possível redução do percentual do FAP (Fator Acidentário Previdenciário) para desoneração do valor da Previdência Social.	12 meses
11	Consultoria para Perícias Técnicas em processos trabalhistas.	12 meses
12	Orientação para elaboração de compliance para sustentação re recursos para qualquer eventualidade de recursos para qualquer eventualidade de notificação referente a gestão dos eventos S2210, S2220 e S2240 ou para compor documntos probatórios em processo trabalhista.	12 meses
13	Respostas a possíveis questionamentos ao Ministério Público do Trabalho.	12 meses

O valor global estimado do CONTRATO importa em: R\$ _____, dividido em 12 parcelas de _____ a serem pagas mensalmente no decorrer de 12 meses.





Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais
e-mail: camaramunhoz@hotmail.com

EXTRATO DO CONTRATO N 002/2023

Espécie: Contrato de n 002/2023

Contratante : Câmara municipal de Munhoz

Contratada : Mérito-Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços LTDA

Objeto : Referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de saúde e segurança do trabalho para o cumprimento das normas estabelecidas no E-SOCIAL para a Câmara Municipal de Munhoz, durante o exercício de 2023.

Valor : R\$ 4.800,00(Quatro mil e oitocentos reais)

Dotação orçamentária: 01020103100024.002 339039— Outros serviços de terceiros—pessoas jurídicas --Ficha 21

Vigência: 15/02/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 15/02/2023

Assinam: Pela Câmara Municipal de Munhoz: Roberson Aparecido Lima – Presidente da Câmara Municipal de Munhoz . Pela empresa Mérito-Consultoria, assessoria ocupacional e Serviços LTDA: Sergio Henrique dos Santos 69415285672– Representante Legal .

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz - MG
CEP: 37.620-000 Fone/Fax: (35) 3466-1166

